

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS**

TACIMARA GATTELLI

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL COM ÊNFASE EM
ERECHIM/RS**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

MEDIANEIRA

2015

TACIMARA GATTELLI



**LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL COM ÊNFASE EM
ERECHIM/RS**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Ambiental em Municípios - Polo UAB do Município de Concordia, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Câmpus Medianeira.

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Orientadora: Prof^a. Dr^a Denise Pastore de Lima

MEDIANEIRA

2015



TERMO DE APROVAÇÃO

Licenciamento Ambiental Municipal com Ênfase em Erechim/RS

Por

Tacimara Gattelli

Esta monografia foi apresentada às 8 h do dia 05 de dezembro de 2015 como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios - Polo de Concordia, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Medianeira. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

Prof^a. Dra. Denise Pastore de Lima
UTFPR – Câmpus Medianeira
(orientadora)

Prof Msc. Fábio Orssatto
UTFPR – Câmpus Medianeira

Prof^a. Dra. Carla Cristina Bem
UTFPR – Câmpus Medianeira

Dedico à minha filha Maria Luiza

AGRADECIMENTOS

À Deus pela existência.

À minha mãe, pelo amor, incentivo a sempre estudar mais, apoio, carinho, por sua dedicação a mim pela vida toda, e no final da monografia por ajudar cuidar da minha pequena.

Ao meu marido, Eduardo Golle, pelo incentivo, amor, apoio, companheirismo, e paciência.

À minha filha, Maria Luiza, por ter se comportado no início da sua vida, na reta final do curso, promovendo a conclusão da monografia.

À Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) em especial ao Campus Medianeira, polo UAB de Concórdia pela oportunidade do curso oferecido, gratuito de qualidade.

À minha orientadora professora Denise Pastore de Lima, pela orientação ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

À todos os professores do curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios, por terem contribuído na formação dos alunos, compartilhando conhecimento.

Aos tutores presenciais, Cleusa e Nauri, e, ao tutor à distância Wagner, pela preciosa ajuda.

Aos funcionários da Diretoria de Licenciamento Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Erechim, pelas valiosas informações que tornaram este trabalho possível.

Aos colegas de trabalho

Aos queridos colegas e amigos Jonia Celi e Josiel Griseli pelas caronas matutinas nos dias de aula no pólo de Concórdia, pela parceria e sempre agradável companhia.

À querida Ariane Tanise Pasuch pela amizade, por sempre estar pronta para trocar ideias, conhecimento, experiências e discutir sobre os conteúdos, companheirismo e momentos de descontração.

Aos demais colegas da turma AMB2014 pela troca de experiência e conhecimentos.

Por fim, agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para o sucesso do curso e à conclusão do mesmo.

“A dimensão e a gravidade dos desafios econômicos, sócias e ambientais com que nos defrontamos deixam cada vez mais evidente a necessidade de darmos escala e velocidade à adoção de estratégias e práticas empresariais alinhadas ao desenvolvimento sustentável”.

(PAULO D. BRANCO)

RESUMO

GATTELLI, Tacimara. Licenciamento Ambiental Municipal com Ênfase em Erechim/RS. 2015. 40 folhas. Monografia (Especialização em Gestão Ambiental em Municípios). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2015.

Este trabalho teve como temática o licenciamento ambiental municipal. Atualmente o licenciamento ambiental está presente nas discussões de sustentabilidade, sendo uma ótima ferramenta a ser usada pelos órgãos públicos para gestão ambiental. É realizado em três etapas – Licenças Prévia, de Instalação e Operação – e, sua função é reger as atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente. É um procedimento administrativo realizado em âmbitos municipal, estadual ou federal, conforme o porte, impacto ou abrangência do empreendimento. O presente estudo buscou demonstrar a importância da realização do licenciamento ambiental a nível municipal de competência, com ênfase no município de Erechim/RS, relatando breve histórico do licenciamento ambiental, bem como da legislação pertinente, demonstrando a trajetória do licenciamento ambiental em Erechim/RS, e o quantitativo de licenças emitidas no município em um determinado período. Para realização deste estudo, são apresentadas reflexões/discussões embasadas em pesquisas bibliográficas, utilizando-se de material de estudo já disponível sobre o assunto, bem como na legislação pertinente. Além disso, foram obtidos junto a Secretaria Municipal de meio Ambiente de Erechim/RS, dados referentes aos quantitativos de licenças ambientais liberadas anualmente pelo município. As informações foram solicitadas e adquiridas junto à Diretoria de Licenciamento Ambiental, sendo que os dados são anuais, contemplando os anos de 2009 a 2014. No total foram emitidas 1928 Licenças Ambientais de 2009 a 2014, demonstrando a importância de sua realização no âmbito municipal e relevância do licenciamento ambiental para a manutenção da preservação do meio ambiente e como ferramenta de gestão ambiental.

Palavras-chave: Licenças ambientais. Sustentabilidade. Gestão. Município.

ABSTRACT

GATTELLI, Tacimara. Environmental licensing Municipal with emphasis in Erechim / RS. 2015. 40 folhas. Monografia (Especialização em Gestão Ambiental em Municípios). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2015.

This work had as its theme the environmental licensing of a city. The environmental licensing is actually present in discussions of sustainability, with a great tool to be used by government agencies for environmental management. It is performed in three steps - Preliminary Licenses, Installation and operation - and its function is to regulate potentially polluting activities of the environment. It is an administrative procedure performing at the city, state or federal levels, as the size, scope or impact of the project. This study aimed to demonstrate the importance of completing the environmental licensing at the level of competence of this city, with emphasis in the city of Erechim / RS, reporting history of environmental licensing and the relevant legislation, showing the trajectory of the environmental licensing in Erechim / RS and the quantity of emitted licenses in the city in a given period. For this study, reflections / discussions are presented on literature searches, using study material already available on the subject, as well as the relevant legislation. Moreover, it was obtained from the Board of Environment of the city of Erechim / RS, data for the quantitative environmental licenses released annually by the city. Information was requested and obtained by the Environmental Licensing Board, and the data are annual, covering the years 2009 to 2014. Amount 1928 Environmental Licenses were emitted from 2009 to 2014, demonstrating the importance of his achievement at this city level and relevance of the environmental license for the maintenance of preservation of the environment and how environmental management tool.

Keywords: Environmental licenses. Sustainability. Management. City.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 – Quantitativo de Licenças Ambientais Emitidas no Município de Erechim/RS nos Anos de 2009 a 2014	26
Figura 1 – Localização da Microrregião Geográfica de Erechim	14
Figura 2 – Imagem do site da Prefeitura Municipal de Erechim, Destacado com Círculo Amarelo o Caminho para Informações do Licenciamento Ambiental	23

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA.....	13
3 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA.....	16
3.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL, COMO COMEÇOU	16
3.1.1 O que é o Licenciamento Ambiental	17
3.2 TRAJETÓRIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL NO RIO GRANDE DO SUL	20
3.2.1 Licenciamento Ambiental no município de Erechim/RS	22
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS	34
ANEXO(S)	37

1 INTRODUÇÃO

O licenciamento ambiental está muito presente nas discussões de sustentabilidade, sendo considerada uma ótima ferramenta a ser usada pelos órgãos públicos para gestão ambiental. Ele é realizado em três etapas – Licenças Prévia, de Instalação e Operação – e, tem por função regradar as atividades potencialmente poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente. É um procedimento administrativo realizado em âmbitos municipal, estadual e/ou federal, conforme o porte, impacto ou abrangência do empreendimento. No Rio grande do Sul (RS), muitos municípios realizam o licenciamento ambiental.

Antes da Lei Complementar 140/2011 (BRASIL, 2011), o Estado do RS, através de sua Secretaria de Meio Ambiente, embasado na Resolução Consema 102/2005 (RIO GRANDE DO SUL, 2005), que vigorava àquela época, habilitava os municípios que se candidatavam a ser licenciadores, após análise de vasta documentação. Depois da lei acima referida, os municípios passaram a ter autonomia de serem licenciadores, estando automaticamente aptos a licenciarem atividades/empreendimentos de impacto local, sem a necessidade prévia de convênio, desde que possuam órgão ambiental capacitado e conselho de meio ambiente. Isto é muito importante, pois aproxima os empreendedores do órgão licenciador e facilita a fiscalização, fazendo com que se alcance um maior número de empreendimentos adequados às regras ambientais.

O município de Erechim/RS foi usado como exemplo para demonstrar a importância do licenciamento municipal. Ele está apto a licenciar atividades potencialmente poluidoras de impacto local desde final de 2006, quando era obrigatório o convênio com o Estado, através da Resolução Consema 127/2006 (RIO GRANDE DO SUL, 2006). O município dispõe também de uma legislação própria, Conselho e Fundo de Meio Ambiente, desempenhando desde então sua função.

A intenção do estudo foi demonstrar a importância da realização do licenciamento ambiental a nível municipal de competência, com ênfase no município de Erechim/RS, relatando breve histórico do licenciamento ambiental, bem como da legislação pertinente, demonstrando a trajetória do licenciamento ambiental no município de Erechim/RS, relatando o número de licenças emitidas por ano no

município, demonstrando a importância de sua realização no âmbito municipal e dissertando sobre a relevância do licenciamento ambiental para a manutenção da preservação do meio ambiente e como ferramenta de gestão ambiental.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

No que diz respeito aos objetivos, a presente pesquisa se classifica como pesquisa exploratória. Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado (GIL, 2002, p. 41).

A pesquisa foi realizada com ênfase no município de Erechim/RS, localizado na Região norte do Estado do Rio Grande do Sul (Figura 1) que contempla a região denominada Alto Uruguai Gaúcho, dista cerca de 360 km da capital, Porto Alegre, a área total do município de Erechim é de 425,86 km². O censo demográfico do IBGE para o ano de 2010, a população do município de Erechim totalizou 96.087 habitantes, com uma densidade demográfica de 223,11 hab/km². Deste total, 46.224 são homens e 49.863 são mulheres. Sua população urbana representa 94,2%. (ERECHIM, Plano Municipal de Resíduos Sólidos, 2011)



Figura 01– Localização da Microrregião Geográfica de Erechim.

Fonte: ERECHIM, Plano de Manejo Parque N.M. Longines Malinowski, 2011, p. 37

Para realização deste estudo, são apresentadas reflexões/discussões embasadas em pesquisas bibliográficas, utilizando-se de material de estudo já disponível sobre o assunto, bem como na legislação pertinente, obtidas através da internet e em material impresso, livros, apostilas, de acervo pessoal e empréstimo. Além disso, foram obtidos junto a Secretaria Municipal de meio Ambiente de Erechim/RS, dados referentes aos quantitativos de licenças ambientais liberadas anualmente pelo município, dentro dos limites de sua competência. As informações foram solicitadas e adquiridas junto à Diretoria de Licenciamento Ambiental. Os

dados são anuais, contemplando os anos de 2009 a 2014, apresentados em forma de tabela e discutidos no corpo do texto.

O tema foi abordado dentro de dois tópicos tornando o entendimento mais facilitado. Inicialmente foi abordado e descrito o licenciamento ambiental, como iniciou e o que é. Posteriormente, foi abordado o licenciamento no Rio Grande do Sul, especialmente no município de Erechim/RS.

3 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

3.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL, COMO COMEÇOU

A Lei Federal 6.938/1981, chamada de Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981) foi o marco inicial da preocupação com as questões de licenciamento ambiental no Brasil. Esta lei foi fundamentada na Constituição Federal (BRASIL, 1988), nos incisos IV e VII do artigo 225, cujo caput coloca que, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A Lei 6.938/1981 foi alterada pela Lei Federal 8.028/1990, pois conforme Dallagnol (2006) a partir da promulgação da Constituição Federal/1988, apenas aqueles diplomas legais pré-existentes que se conformavam com as normas contidas no diploma constitucional foram recepcionados pela nova ordem jurídica. Quer dizer, somente as normas compatíveis com a Constituição Federal foram por ela recepcionadas, sendo consideradas válidas e surtindo seus devidos efeitos; todas as demais são consideradas inconstitucionais e, portanto, ficaram eivadas de eficácia prática ou jurídica. Entendemos, assim, que a Lei nº 6.938/81 não foi totalmente recepcionada pelo ordenamento jurídico vigente desde a promulgação da Constituição Federal.

Segundo Padula e Silva (2005, p. 8), a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente estabelece objetivos que tornam necessário o acompanhamento da qualidade ambiental (monitoramento ambiental). Contudo, no Brasil, esse monitoramento ainda é deficiente, o que leva a uma carência de dados sobre a qualidade do meio ambiente em todos os seus aspectos.

A partir da promulgação da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), elaborou a Resolução Conama 01/1986 (BRASIL, 1986), segundo a qual, considera-se impacto ambiental qualquer

alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, venham afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais.

Ainda, segundo a lei citada acima, a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental, demonstrando a obrigatoriedade legal da realização do licenciamento ambiental para atividades potencialmente poluidoras.

3.1.1 O que é o Licenciamento Ambiental

Como ação típica e indelegável do Poder Executivo, o licenciamento constitui importante instrumento de gestão do ambiente, na medida em que, por meio dele, a Administração Pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico (MILARÉ, 2009).

O licenciamento ambiental de acordo com Milaré (2009, p. 420) “obedece a preceitos legais, normas administrativas e rituais claramente estabelecidos e cada dia mais integrados à perspectiva de empreendimentos que causem, ou possam causar, significativas alterações do meio, com repercussões sobre a qualidade ambiental.” E, de acordo com a Resolução Conama 237/1997 (BRASIL, 1997), é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente

poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Conforme Resolução Conama 237/1997 (BRASIL, 1997), este procedimento é realizado em três etapas. Inicia-se pela Licença Prévia, realizada e concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases. Na sequência, vem a Licença de Instalação, que autoriza de fato, a implantação do empreendimento, levando em consideração especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. Por fim, vem a etapa de Licença de Operação, que autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Todas as licenças tem prazo de validade determinado e são renováveis.

De acordo com Meirelles (2000, p. 166 e 167) licença é o ato administrativo vinculado e definitivo pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, faculta-lhe o desempenho de atividades ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular, como, por exemplo, o exercício de uma profissão, a construção de um edifício em terreno próprio. A licença resulta de um direito subjetivo do interessado, razão pela qual a Administração não pode negá-la quando o requerente satisfaz todos os requisitos legais para sua obtenção, e, uma vez expedida, traz a presunção de definitividade. Sua invalidação só pode ocorrer por ilegalidade na expedição do alvará, por descumprimento do titular na execução da atividade ou por interesse público superveniente, caso em que se impõe a correspondente indenização. A licença não se confunde com a autorização, nem com a admissão, nem com a permissão.

Já, de acordo com a Resolução Conama 237/1997 (BRASIL, 1997), a licença ambiental é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos

ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

De acordo com a Resolução Conama 237/1997 (BRASIL, 1997), Quanto às esferas de competência, o licenciamento ambiental pode ser avaliado na esfera federal, através do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) quando se tratar de atividades localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União; localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados; cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados; destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.. Compete aos Estados e Distrito Federal, o licenciamento de atividades/empreendimentos localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal; cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios; delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio. No Rio Grande do Sul o licenciamento é realizado pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler). E por fim, compete aos municípios o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Por fim, para Dallagnol (2006) o licenciamento ambiental é forma de exteriorização ou exercício do poder de polícia. Assim, como qualquer manifestação deste poder administrativo, é controle prévio à atividade privada; é ação que se antecipa à produção do dano ambiental.

3.2 TRAJETÓRIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL NO RIO GRANDE DO SUL

A tomada de consciência da realidade ambiental em que se encontra o planeta ocorreu de forma diferenciada nos variados setores em que se organiza a moderna sociedade. Essa consciência levou inicialmente a medidas isoladas e a choque de interesses. Hoje, há em vários desses setores segmentos que possui uma visão de sustentabilidade do desenvolvimento que procuram se integrar dentro de uma perspectiva holística, para melhorar a qualidade de vida global, a partir de realidades locais (DIAS, 2007, p.81).

Segundo Scortegagna (2010, p. 10) o pleno entendimento da realidade sistêmica sócio ambiental que nos cerca é que sustenta toda a ação licenciadora ambiental do Poder Público Municipal.

No Rio Grande do Sul, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente firmava convênios com os municípios interessados em realizar licenciamento ambiental, sendo que o qualificava de acordo com o que regia a Resolução Consema 04/2000 (RIO GRANDE DO SUL, 2000). As atividades de impacto local estavam elencadas na Resolução Consema 102/2005 (RIO GRANDE DO SUL, 2005), que segundo Rio Grande do Sul (2013, p. 61) reforma o sistema de licenciamento ambiental no RS delegando essa competência aos municípios para as atividades poluentes ditas “de impacto local” sob reserva que o município possua órgão ambiental constituído para esta tarefa.

São ditas de impacto local as atividades que abrangem apenas o território do município. São licenciadas no município com amparo legal na Constituição Federal (BRASIL, 1988) que coloca em seu artigo 30 que compete aos Municípios, em seu inciso I: legislar sobre assuntos de interesse local. Já a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981) coloca no inciso II do artigo 4º que ela visa à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. E dada autonomia municipal para a realização de licenciamento ambiental. Esta autonomia é assegurada pela

Constituição Federal. A Resolução Conama 237/1994 (BRASIL, 1994) reforça a competência municipal em seu artigo 6º compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio. O Código Estadual de Meio Ambiente (RIO GRANDE DO SUL, 2000), corrobora a indicação de competência do município em seu artigo 69 onde coloca que caberá aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio. O parágrafo único deste mesmo artigo também diz que O órgão ambiental competente proporá, em razão da natureza, característica e complexidade, a lista de tipologias dos empreendimentos ou atividades consideradas como de impacto local, ou quais deverão ser aprovados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Até 2011, era desta forma, por meio de convênio, que os municípios do Rio Grande do Sul se tornavam licenciadores, motivados pelo interesse de cada município. Entretanto, neste mesmo ano foi promulgada a Lei Complementar 140 (BRASIL, 2011), através da qual, os municípios ganharam mais autonomia e passaram a ser automaticamente entes federados aptos a licenciar atividades de impacto local, conforme rege o artigo 9º, inciso XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Ressalte-se, segundo Dallagnol (2006) que é o Município a instância mais adequada, na vastíssima maioria dos casos, para realizar o licenciamento ambiental, visto que todo impacto ambiental é, antes de tudo, local, atingindo outras instâncias, como a regional ou nacional, apenas em casos especiais.

3.2.1 Licenciamento Ambiental no município de Erechim/RS

Bem antes da Lei Complementar 140, o município de Erechim/RS, se propôs a ser licenciador das atividades de impacto local, tendo se candidatado ao convênio junto a Secretaria de Meio Ambiente do Estado, cumprindo todos trâmites necessários. Desta forma, foi habilitado a realizar o licenciamento ambiental em dezembro de 2006, através da Resolução Consema 127/2006 (RIO GRANDE DO SUL, 2006).

Antes disso o município já havia se preparado para atuar como licenciador, criando a Lei Municipal nº 3.932 (ERECHIM, 2005), que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Erechim, bem como cria taxas e dá outras providências. Além disso, o município possui um órgão ambiental (Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA), Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMPAM - Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente), Plano Diretor e Plano Ambiental, estando plenamente apto a licenciar no âmbito municipal.

É muito importante a realização do licenciamento ambiental a nível municipal, sendo essa ideia corroborada por Scortegagna (2010, p. 18), que coloca que, percebe-se, com nitidez, o amadurecimento do poder público municipal ao implementar o licenciamento ambiental e por sua vez o acesso a informação ambiental, como instrumento de excelente estratégia para a proteção do meio ambiente.

As atividades que são licenciáveis pelo município, bem como o porte (tamanho do empreendimento) estão elencadas em Resolução do Consema (Conselho Estadual de Meio Ambiente). Hoje, a Resolução Consema 102/2005 (RIO GRANDE DO SUL, 2005) que listava as atividades de impacto local não é mais válida, já que em 2014 entrou em vigor a Resolução Consema 288/2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014), que a substituiu e deu novas tipologias de empreendimentos de impacto local, bem como caracterizou as estruturas municipais necessárias para realizar o licenciamento.

A SMMA tem disponível no site da Prefeitura (www.pmerechim.rs.gov.br) a rotina de encaminhamento para o licenciamento ambiental, bem como modelos de

requerimento, formulários que devem ser seguidos, documentação e projetos necessários (figura 2) conforme atividade/empreendimento e etapa do licenciamento. Para cada licenciamento deve ser aberto um processo administrativo junto a Prefeitura. Além das informações contidas no site, elas também podem ser adquiridas junto à Diretoria de Licenciamento Ambiental na SMMA, onde também disponibilizam um “check list” com a documentação básica para abrir um processo de licenciamento (modelo anexo A).

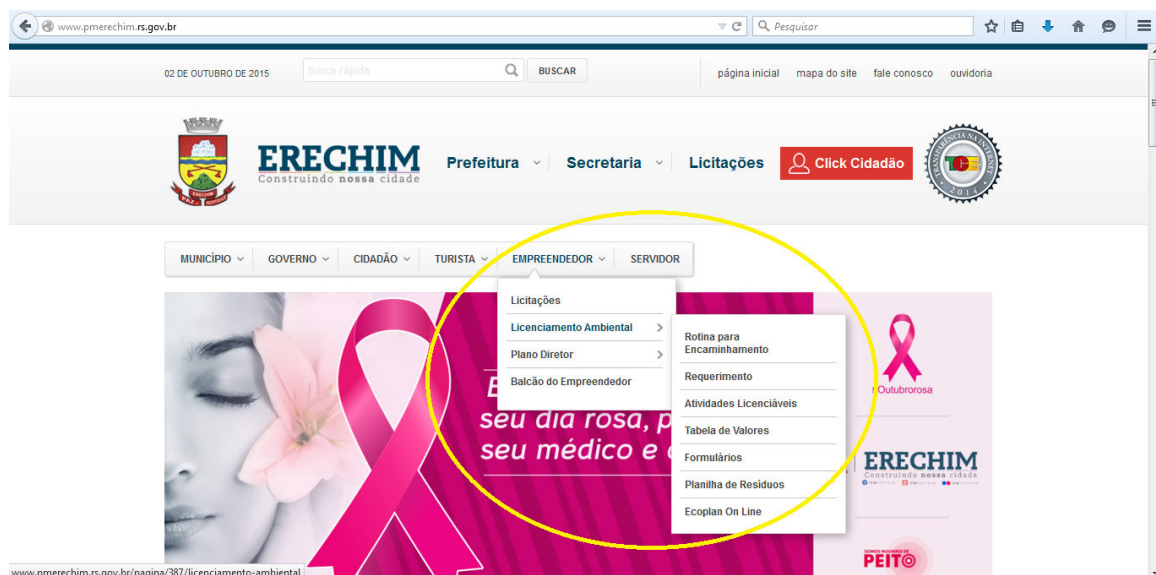


Figura 2: Imagem do site da Prefeitura Municipal de Erechim, destacado com círculo amarelo o caminho para informações do Licenciamento Ambiental.

Fonte: www.pmerechim.rs.gov.br

Antes dos procedimentos serem realizados pelo município, ou para aqueles que ainda não são licenciáveis neste âmbito de competência, eles deviam ou devem ser realizados junto ao Estado, através da Fepam. Neste caso os procedimentos são bem mais morosos, pois o Estado atende a muitos municípios. Conforme Pereira (2015) em 2010, quando um processo ingressava na Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (Fepam), o prazo médio de tramitação era de 649 dias. Cinco anos depois, esse tempo nas entranhas burocráticas da instituição responsável pelo licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul saltou para 909 dias. No município de Erechim o prazo para emissão de uma licença ambiental não está exatamente estabelecido, mas não chega a ser de cem dias, normalmente. Portanto, é notável que, no mínimo, há a vantagem de se ganhar

tempo para legalizar ambientalmente os empreendimentos, isto pelo fato de que no município são atendidos apenas os empreendedores locais, que mesmo em um município de cem mil habitantes é menor que todo estado, há proximidade entre empreendedor e órgão ambiental, o que facilita o contato, esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas/pendências. De acordo com Chagas (2009) com a demora nos procedimentos de licenciamento ambiental, ele passa a ser visto, então, como um vilão, um empecilho ao desenvolvimento econômico e social, um entrave ao tão almejado desenvolvimento sustentável e a investimentos do setor privado. Isso fortalece a ideia de que o licenciamento realizado no município é uma ótima opção, pela diminuição na demora da realização dos procedimentos que envolvem o licenciamento.

Outro benefício ambiental do licenciamento ser realizado no município, é o fato de um maior número de empreendedores encaminhar a sua regularização. A fiscalização também é mais próxima e mais eficiente. Podemos observar em Erechim, conforme tabela 1, que é grande o número de licenças emitidas nos seis anos avaliados, sendo 244 Licenças Prévias (LP), 552 Licenças de Instalação (LI) e 1132 Licenças de Operação (LO), num total de 1928 licenças emitidas.

Tabela 1 - Quantitativo de Licenças Ambientais Emitidas no Município de Erechim/RS nos Anos de 2009 a 2014.

Ano	Número de Licenças emitidas conforme etapa dos procedimentos licenciatórios			Total
	LP	LI	LO	
2009	21	34	232	287
2010	37	67	199	303
2011	32	98	97	227
2012	47	92	86	225
2013	66	138	251	455
2014	41	123	267	431
Total	244	552	1132	1928

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Erechim. Legenda: LP: Licença Prévia; LI: Licença de Instalação; LO: Licença de Operação

Conforme informações obtidas na SMMA e interpretação da tabela, verifica-se que em 2009 a maioria das licenças emitidas foram LOs, 232 de um total de 287, o que indica que boa parte das empresas locais que solicitaram licenciamento era

para se regularizarem, já que o início do licenciamento no município se deu de fato em 2007. Em 2010 o número total de licenças foi um pouco maior, sendo ainda o número de LOs maior em relação às LPs e Lis, demonstrando que o fluxo de novas empresas, ou daquelas que estariam se regularizando, ou ainda das que migraram da Fepam para o município ainda era crescente. Ao mesmo tempo percebe-se um aumento no número de LPs (37) e Lis (67) o que indica que os empreendimentos estariam sendo planejados antecipadamente.

Já em 2011, diminuiu o número total de licenças emitidas, passando a um total de 227. As LPs foram em número semelhante ao ano anterior. O número de Lis e LOs foi praticamente o mesmo, 97 e 98, respectivamente. Isso pode indicar que a maioria dos empreendimentos fossem novos. E, que a maioria dos empreendimentos já existentes anteriormente, tivessem se regularizado até então. Em 2012 o quadro de 2011 basicamente se repetiu, tendo sido emitidas 225 licenças, sendo 47 delas LPs, 92 Lis e 86 LOs.

Em 2013 voltaram a aumentar o número de licenças, totalizando a emissão de 455. Todas as etapas foram acrescidas em relação aos anos anteriores, demonstrando que houve novos empreendimentos, e que os empreendedores estão entendendo a importância da realização do licenciamento ambiental. Atualmente, além de ser legalmente obrigatório, conforme artigo 10 da Lei Política Nacional de Meio Ambiente (BRASIL, 1986), já citado anteriormente, e também conforme Lei 11.520/2000 (RIO GRANDE DO SUL, 2000), que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul, que em seu artigo 55 coloca que, a construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, operação e desativação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, o licenciamento é exigido para que se possa conseguir crédito junto aos órgãos financeiros. No caso de Erechim, a aquisição de alvará de funcionamento também está atrelada à regularização ambiental.

Talvez este não seja o melhor motivo para que as licenças sejam solicitadas, entretanto é uma ajuda importante, pois com o tempo o empreendedor entende sua responsabilidade ambiental, que os resíduos que ele gera fazem parte de sua

atividade econômica, que a diminuição de emissão de gases poluentes ou controle e tratamento de efluentes é seu dever.

Ainda, em 2013, houve muitas LOs, chegando a 251, além das novas licenças, também parte delas eram renovações daqueles empreendimentos já licenciados, tendo em vista que o período de validade das LOs é em geral de quatro anos. Nesta trajetória de quatro anos alguns empreendedores desistem da atividade, outros mudam de endereço, tendo que refazer os procedimentos licenciatórios, voltando para etapas anteriores, já que as licenças ambientais são para atividade e local, não podendo apenas ser transferida a licença já existente para o novo endereço.

No ano de 2014, percebe-se o mesmo cenário de 2013, tendo sido emitidas 41 LPs, 123 LIs e 267 LOs, provavelmente tendo esta distribuição pelos motivos citados acima.

Em todos os anos o número de LIs foi maior que o de LPs, este fato é facilmente entendido, uma vez que a maioria das atividades são realizadas em locais já construídos, em edificações prontas, desta forma não há a necessidade de LP, pois as alterações no local, tais como supressão de vegetação, estudo de flora e fauna já não podem mais ser realizados, pois a paisagem já foi alterada.

Um ponto muito importante a ser observado e que demonstra que o planejamento ambiental é importante é a questão da certidão de zoneamento, emitida a partir das informações contidas no do Plano Diretor do município. É este documento que informa se a atividade pretendida pode ser realizada em determinado local.

Conforme informações da SMMA, alguns empreendedores ainda veem como um empecilho o licenciamento ambiental, demonstrando insatisfação pois consideram que é apenas burocracia e gastos. Isto vai ao encontro com a colocação de Chagas (2009) que diz que para os empreendedores, o procedimento de licenciamento é muitas vezes visto como um fardo, por ser muito complexo, uma vez que são necessários estudos elaborados, uma diversidade de documentos, intervenção de técnicos e, muitas vezes, de órgãos governamentais diversos. Mas, felizmente, muitos já entendem que cada um tem que fazer sua parte e contribuir para um mundo mais sustentável.

É fato que as taxas a serem pagas pelo licenciamento muitas vezes são onerosas para os empreendedores menores. Entretanto, o município de Erechim

oferece pagamento de forma parcelada. Os valores são variáveis, de acordo com a fase do licenciamento, se LP, LI ou LO, de acordo com o potencial poluidor, que, conforme Resolução Consema 288/2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014) pode ser baixo, médio ou alto, e também conforme porte, que de acordo com a mesma resolução é mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional. Os valores estão disponíveis no site da prefeitura (tabela de valores, figura 2), ressaltando que estão expressos em URMs, unidade monetária do município que é anualmente reajustada, podendo seu valor ser consultado na prefeitura. No ano de 2015 o valor é de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos).

O pagamento de taxas também é legalmente previsto, conforme a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo terceiro coloca que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. É o princípio Poluidor Pagador, que conforme a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1986) tem por um de seus objetivos, a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Segundo Scortegagna (2010, p. 13), na concepção de internalização dos custos externos, considera-se que, do processo produtivo, resultam externalidades negativas recebidas pela coletividade, sendo o lucro da produção particular. Assim o custo no processo de produção deve ser agregado às externalidades negativas, impondo sua internalização e fazendo que o poluidor pague pelas externalidades negativas geradas no seu processo produtivo. Esse custo social da poluição deve ser imputado ao poluidor. Em todo processo de produção, ter-se-ão as externalidades negativas, que variam em seu grau.

A respeito do princípio Poluidor Pagador, Milaré (2009, p. 828) coloca que o pagamento pelo lançamento de efluentes, por exemplo, não alforria condutas inconsequentes, de modo a ensejar o descarte de resíduos fora dos padrões e das normas ambientais. A cobrança só pode ser efetuada sobre o que tenha respaldo na lei, pena de se admitir o direito de poluir. Trata-se do princípio poluidor-pagador (polui paga os danos), e não pagador-poluidor (pagou, então pode poluir). Esta colocação gramatical não deixa margem a equívocos ou ambiguidades na interpretação do princípio.

A previsão legal de pagamento de taxas vai ainda além, o artigo 145 da Constituição Federal (BRASIL,1988) está colocado que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão instituir os seguintes tributos: inciso II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Já o Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966) versa em seu artigo 77 que as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. E, em seu artigo 78 considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos; parágrafo único: Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

A obrigatoriedade de pagamento de taxa também está colocada na Resolução Conama 237/1994 (BRASIL, 1994) segundo artigo 13, o custo de análise para a obtenção da licença ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal, visando o ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão ambiental competente. Da mesma forma expõe o Código Estadual do Meio Ambiente (RIO GRANDE DO SUL, 2000) a expedição das licenças previstas no artigo 56 fica sujeita ao pagamento de valores de ressarcimento, ao órgão ambiental competente, dos custos operacionais e de análise do licenciamento ambiental.

Diante da Resolução Conama 237/1994, o município criou seu dispositivo legal a respeito das taxas, através da Lei Municipal 3.932/2005 (ERECHIM, 2005) no qual coloca no seu artigo 13 que fica criada a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), a qual tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para o exercício de atividades no âmbito do Município. Está

desta forma bem colocada a questão legal da cobrança de taxas para o licenciamento ambiental.

De fato o licenciamento ambiental é um procedimento que apresenta certa burocracia, pela quantidade de documentos que tem que ser apresentado, sendo que no anexo A estão listados os básicos para abertura do processo. Se for necessário e conforme as atividades podem ser solicitados outros documentos e projetos. Entretanto, vários destes documentos também são necessários para solicitação de alvará de funcionamento, então acabam sendo usados em mais de um procedimento. Mas não há como ser diferente, a emissão da licença ambiental deve estar cercada de documentos e projetos que assegurem que o empreendedor está propondo sua atividade dentro dos parâmetros aceitáveis.

Ainda há a questão do tempo necessário para a emissão da licença, que pode ser mais ou menos demorado, conforme as peculiaridades de cada atividade. É necessário levar em consideração que é necessária a análise da documentação e projetos, e, também realização de vistoria no local do empreendimento. Conforme Resolução Conama 237/1994, o órgão ambiental tem seis meses para avaliar o processo/procedimento de licenciamento. A partir da análise podem ser solicitadas complementações pelo órgão ambiental. Os empreendedores têm quatro meses ou 120 dias conforme rege a mesma resolução acima citada, para apresentar o que for solicitado, sob pena de ter seu processo arquivado. Portanto, o tempo de emissão das licenças depende tanto do órgão ambiental quanto do empreendedor. Em Erechim, conforme informações obtidas na SMMA, que é o órgão ambiental licenciador, os prazos para análise são sempre inferiores a seis meses, sendo que o intuito é realizá-la, bem como a vistoria, no menor tempo possível. Isso é uma vantagem, em relação à Fepam, que, como já informado, tem demorado em média de quase três anos para emissão de uma licença.

É certo afirmar que o licenciamento ambiental é uma eficiente maneira de contribuir para a sustentabilidade, bem como, auxilia muito na gestão ambiental. Isto porque permite o empreendedor fique diante de suas obrigações para preservação do meio ambiente, pois além de ter que planejar a execução de sua atividade, ele tem que cumprir com as condicionantes constantes na Licença. O órgão ambiental também contribui, pois deve exercer o seu papel de fiscalizador e incentivador da preservação ambiental, exigindo que o empreendedor cumpra com seu dever. Neste contexto, para Machado (2013), o licenciamento ambiental é uma forma de controle

prévio das atividades que envolvem a incidência direta ou indireta sobre os recursos naturais e, por esta razão constitui importante instrumento de gestão ambiental, na busca da necessária conciliação entre desenvolvimento econômico e preservação do equilíbrio ecológico.

O poder público tem como uma de suas funções incentivar o desenvolvimento econômico e, este por sua vez, em muitas ocasiões depende de utilização dos recursos naturais, logo, o desenvolvimento econômico e sustentável devem andar juntos. Dentro deste cenário, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) em seu artigo 170, inciso VI, coloca que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados vários princípios, dentre eles, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

De acordo com Sales (2012) O meio ambiente não é intocável. Pelo contrário, a maioria das indústrias utiliza-se de recursos naturais como insumo na sua produção. São bens retirados da natureza, os chamados bens ambientais, usados como matéria-prima. Não pretende a lei proibir que nós nos utilizemos desses bens (até porque se trata de bem de uso comum do povo). O que se pretende, sim, é que as mesmas pessoas que usam esses bens, criem mecanismos de preservação e recuperação do meio ambiente para presente e futuras gerações. Parece óbvio que a proteção do meio ambiente não pode constituir óbice à livre iniciativa. Afinal, o desenvolvimento econômico é necessário para que se possa tentar erradicar a pobreza do País, que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, além de ser condição indispensável para que se efetive a preservação ambiental.

Conforme já citado, o poder público deve ter forte papel incentivador da preservação ambiental, trabalhando de forma a incentivar que todos os cidadãos, e, mais ainda no contexto desta pesquisa, os empreendedores, desenvolvam suas atividades minimizando o uso desenfreado e insensato dos recursos naturais. Esta ideia também é compartilhada por Sales (2012), que destaca que os recursos naturais, os bens ambientais, são finitos. Isso significa que a sua utilização indiscriminada, sem a preocupação com a sua preservação, irá conduzir à sua extinção. Não se pode admitir que as atividades empresariais fiquem alheias a essa

realidade. Se por um lado permite-se o desenvolvimento econômico, por outro se faz necessário um planejamento para que, de forma sustentável, os recursos ambientais não se esgotem.

Além disso, não basta punir após o dano causado, é necessário e importante, que se evite o dano. Chagas (2009) corrobora com este pensamento relatando que no direito ambiental, o adágio "Melhor prevenir que remediar" é aclamado aos quatro cantos do mundo como a máxima que deve ser adotada. O comportamento preventivo deve ser incentivado, no lugar da reparação. Incentivar, essa é a palavra de ordem. Os instrumentos punitivos tem eficácia limitada e já demonstraram claramente até onde podem ir. Uma nova era deve ser iniciada, onde os incentivos à proteção ambiental devem ser aclamados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Licenciamento Ambiental é uma excelente ferramenta para gestão ambiental. Especialmente para auxiliar os órgãos públicos no controle de danos ambientais, cobrando das empresas que mantenham seus níveis de emissão de poluentes controlados.

No decorrer deste estudo foram colocadas as legislações que embasam o licenciamento, bem como a legitimidade dos procedimentos realizados em âmbito municipal. O início de tudo foi em 1981, com a promulgação da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. Esta acabou sendo alterada pela elaboração e promulgação da Constituição Federal, em 1988, que é a lei maior do nosso país, para se adequar a ela. A partir daí o Conama criou resoluções que passaram a auxiliar nas regras do licenciamento.

O Estado do Rio Grande do Sul tem seu próprio Código de Meio Ambiente e, através do Consema, elaborou suas resoluções que regem o licenciamento ambiental no Estado. Até 2011, os municípios só podiam ser licenciadores através de convênio, que devia ser firmado a partir do interesse do município em se tornar licenciador. Após a Lei Complementar 140/2011, os municípios passaram a ser automaticamente licenciadores, sem necessidade de conveniar com Estado, colocando em prática a autonomia que já era prevista pela Constituição Federal. É enorme a importância disso, pois os municípios passaram a ter consciência do papel que desempenham em seu território, auxiliando na preservação do meio ambiente. Para tanto, os municípios também tem sua legislação, claro, sempre embasada na Constituição e demais legislação federal e estadual.

Quando o licenciamento é realizado em âmbito municipal uma das grandes vantagens, que agrada especialmente aos empreendedores, é a diminuição da morosidade dos procedimentos que são necessários para liberação das licenças. Isso é bastante visível no município de Erechim, que foi usado como exemplo para este estudo, pois foi grande o número de licenças emitidas anualmente. Isto demonstra que há um grande fluxo de processos e que eles não ficam parados. Conforme informações, em geral os processos de licenciamento são finalizados em menos de cem dias, muito diferente do Estado, que através da Fepam, atualmente

está levando cerca de dois anos e meio para emitir uma licença. Essa diminuição nos prazos é importante para que os empreendedores não desistam dos procedimentos corretos e venham a realizar suas atividades em desacordo com a legislação, de forma irregular.

De uma forma geral, este estudo conseguiu alcançar seus objetivos, entretanto, um ponto a ser destacado é a pouca quantidade de materiais disponíveis para embasar a pesquisa, especialmente no que se refere a artigos científicos. Desta forma, o presente trabalho traz grande contribuição para o conhecimento científico, sobre um tema atual e importante para o tão almejado desenvolvimento sustentável, no qual o desenvolvimento econômico é realizado respeitando os recursos naturais, preconizando a preservação do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm>. Acesso em 05 maio. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Sumário. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/legislacao/cons-tituicao/pesquisa/sumariobd.asp>> Acesso em: 21 set. 2015.

BRASIL.; Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em 02 out. 2015.

BRASIL.; Lei nº 6938, de 31 de Agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em 02 maio. 2015.

BRASIL, Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução Conama 01 de 23 de Janeiro de 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em 02 maio. 2015.

BRASIL, Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução Conama 237 de 19 de Dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em 02 maio. 2015.

CHAGAS, Ana Paula. Licenciamento Ambiental: limitação ao desenvolvimento sustentável? Migalhas, 08 junho 2009. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/05/licenca-ambiental-demora-em-media-909-dias-no-rio-grande-do-sul-4758113.html>>. Acesso em 10 out.. 2015.

DALLAGNOL, Paulo Renato. O licenciamento ambiental municipal.. **Revista Jus avigandi**, Teresina, ano 11, n. 1264, 17 dez. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9292>>. Acesso em: 28 set. 2015.

DIAS, Reinaldo. **Gestão Ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. 1ª edição. São Paulo: Atlas, 2007.

ERECHIM. Lei nº 3.932, de 20 de Dezembro de 2005. Disponível em: <<http://www.pmerechim.rs.gov.br/legislacao/leis/212>>. Acesso em 02 maio. 2015.

ERECHIM. Plano de Manejo Parque Natural Municipal Longines Malinowski. 1ª Edição, 2011. Disponível em: <http://www.pmerechim.rs.gov.br/uploads/files/Plano_Manejo_Parque_Longines_Dez_2011.pdf>. Acesso em 12 de Abr. 2015.

ERECHIM. Plano Municipal de Resíduos. 1ª Edição, 2011. Disponível em: <<http://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/319/plano-municipal-de-residuos-solidos>>. Acesso em 12 de Abr. de 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: <https://professores.faccat.br/moodle/pluginfile.php/13410/mod_resource/content/1/como_elaborar_projeto_de_pesquisa__antonio_carlos_gil.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2015.

MACHADO, Hébia. Licenciamento ambiental e desenvolvimento sustentável. 2013. Disponível em: <<http://hebiamachado.jusbrasil.com.br/artigos/111915261/licenciamento-ambiental-e-desenvolvimento-sustentavel>>. Acesso em: 09 out. 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 23ª ed. São Paulo: Editora Malheiros Editores LTDA, 1998.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 6ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

PADULA, Roberto Carrilho; SILVA, Luciene Pimentel da. **Gestão e licenciamento ambiental no Brasil: modelo de gestão focado na qualidade do meio ambiente**. Cadernos EBAPE.BR, www.ebape.fgv.br/cadernosebape. Edição Temática, 2005.

PEREIRA, Cleidi. Licença ambiental demora em média 909 dias no Rio Grande do Sul. ZH, Porto Alegre, 11 maio 2015. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/05/licenca-ambiental-demora-em-media-909-dias-no-rio-grande-do-sul-4758113.html>>. Acesso em 17 setembro. 2015.

RIO GRANDE DO SUL, Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?idNorma=11&tipo=pdf>>. Acesso em 01 out. 2015.

RIO GRANDE DO SUL, Conselho Estadual de Meio Ambiente. Resolução Consema 004/2000. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/Res04-00.asp>>. Acesso em 07 maio. 2015.

RIO GRANDE DO SUL, Conselho Estadual de Meio Ambiente. Resolução Consema 102/2005. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/Res102-05.pdf>>. Acesso em 06 maio. 2015.

RIO GRANDE DO SUL, Conselho Estadual de Meio Ambiente. Resolução Consema 127/2006. Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CONSEMA%20n%C2%BA%20127_2006.pdf>. Acesso em 02 maio. 2015.

RIO GRANDE DO SUL, Conselho Estadual de Meio Ambiente. Resolução Consema 288/2014. Disponível em: <<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Consema%20288-2014.pdf>>. Acesso em 06 maio. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual de Meio Ambiente. **Guia de boas práticas ambientais para os municípios do Rio Grande do Sul. As ações possíveis para reduzir a poluição do ar e mitigar as mudanças climáticas no meu município.** Porto Alegre, 2013. 200p.

SALES, Fernando Augusto. O Licenciamento Ambiental e as atividades empresariais. Como promover o desenvolvimento sustentável. Janeiro 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20868/o-licenciamento-ambiental-e-as-atividades-empresariais>>. Acesso em 14 out. 2015.

SCORTEGAGNA, Fernando (Coord.) et. al. **Licenciamento Ambiental.** Porto Alegre: EGP FAMURS – Escola de Gestão Pública, 2010, p. 454.

ANEXO(S)

ANEXO A



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Av. Germano Hoffmann, 351 – Centro – Fone: 3522-9250
 99700-000 Erechim – RS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – REQUERIMENTO PADRÃO

página: www.pmerechim.rs.gov.br



entrar em **Secretaria – Secretaria de Meio Ambiente**



Licenciamento Ambiental



Requerimento(baixar e preencher)



Formulários- conforme atividade desenvolvida (baixar e preencher)

	<i>Requerimento Próprio</i>
	<i>Formulário próprio (conforme a atividade que está sendo solicitada)</i>
	<i>Certidão de zoneamento emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico</i>
	<i>Mapa de localização</i>
	<i>Laudo quali – quantitativo da cobertura vegetal ou inexistência de vegetação</i>
	<i>ART do responsável técnico</i>
	<i>Cópia do CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física)</i>
	<i>Cópia do Contrato Social e Alterações</i>
	<i>Matrícula atualizada do imóvel (emitida pelo Registro de Imóveis) se a mesma não estiver em nome dos requerentes, deverá ser apresentado autorização para realização da atividade no local ou Contrato de Locação (vigente)</i>
	<i>Planta baixa da edificação onde funciona a atividade</i>
	<i>Relatório fotográfico do empreendimento</i>
	<i>Pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental correspondente com a Licença e a atividade (o boleto deverá ser retirado no setor de ISS (Avenida Pedro Pinto de Souza nº 156)</i>

OBS: poderá ser solicitado documentos complementares após a vistoria realizada pela Diretoria de Licenciamento Ambiental